

PARECER N° , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 639, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, (a) e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro das Relações Exteriores.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 639, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, (a) e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro das Relações Exteriores sobre os ocupantes dos cargos de Ministro de Primeira Classe da Carreira Diplomática, e sobre os Embaixadores brasileiros que não faziam parte da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores.

Especificamente, o Senador solicita:

1. Relação de todos os ocupantes dos cargos de Ministro de Primeira Classe dos quadros ordinário e especial da Carreira de Diplomata, com a lotação atual e currículo dos ocupantes.
2. Relação de todos os Embaixadores brasileiros que não faziam parte da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores nomeados desde a aprovação da Constituição Federal de 1988.

Na justificativa, pondera que a Lei 11.440, de 2006, permite, excepcionalmente, a designação de brasileiro não pertencente aos quadros do Ministério das Relações Exteriores para exercer a função de Chefe de

Missão Diplomática Permanente. É requisito para a designação que o indicado tenha reconhecido mérito e relevantes serviços prestados ao país.

Tradicionalmente, os postos de Embaixador são ocupados por membros da carreira diplomática, tendo em vista a alta qualidade e prestígio dos quadros do Itamaraty. A nomeação de pessoas de fora da carreira diplomática é fato raro após a Constituição Federal de 1988.

Considera que as indicações dos Chefes de Missão Diplomática precisam ser aprovadas pelo Senado Federal. A nomeação do filho do Presidente para ocupar cargo tão importante da diplomacia brasileira faz questionar se não existem, no âmbito do Itamaraty, quadros mais bem preparados para assumir tão relevante missão.

II – ANÁLISE

O Requerimento tem fundamento no § 2º do art. 50 da CF, de acordo com o qual a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, e no inciso I do art. 216 do RISF, segundo o qual os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado.

O Requerimento atende ao inciso II do mesmo artigo, pois não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade.

Observa, ainda, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 639, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator